



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador BENEDITO DE LIRA - PP / AL				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o § 2º do art. 73 da Medida Provisória nº 627, de 2013, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 73.....

.....

§ 2º Observado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada direta ou indireta, correspondente às atividades de afretamento ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos n. 00187/2013 MF, o §2º do art. 73 visa incrementar investimentos estratégicos necessários ao desenvolvimento do setor de exploração de petróleo e gás. Nessa esteira, a presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do citado dispositivo face à finalidade a que se propõe, no sentido de não restringir os investimentos estratégicos no setor de petróleo e gás a uma determinada forma de atuação ou estrutura, em não havendo motivação relevante para tanto.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 10h55
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683